



Indicadores e Metas dos Objetivos Estratégicos pactuadas com os órgãos do MDIC	Nº de objetivos do mapa estratégico do MDIC com indicador e meta correspondentes/total de objetivos	Sistema de monitoramento do PE	ND	100%	4
PDTI do MDIC publicado	Elaboração e Publicação do PDTI	Boletim de Serviço	ND	100%	9
Tempo médio de conclusão dos processos de aposentadoria	Diferença entre a data de conclusão da análise da aposentadoria e a data de entrada do processo de aposentadoria (I=DCP-DEP)	SIAP/CPROD	ND	30 dias	6
Servidores capacitados nas competências mapeadas do MDIC em relação ao número total de servidores do Ministério	Total de servidores capacitados / Servidores do MDIC	MDIC	ND	20%	6
Licitações concluídas com sucesso na modalidade pregão	Quantidade total de licitações concluídas com sucesso/ Quantidade total de licitações realizadas	SIASG	ND	90%	16
Ações orçamentárias sob responsabilidade do MDIC com preenchimento físico no Sigplan	Total das ações orçamentárias do MDIC com produto e com preenchimento físico/ Total das ações orçamentárias do MDIC com produto e com execução financeira	SIGPLAN	ND	90%	4
Índice de satisfação com as respostas da Ouvidoria	Nº de avaliações positivas com as respostas da Ouvidoria/total avaliações	Sistema de Ouvidoria	70%	70%	6
TOTAL					100

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2011, Seção 1, páginas 65-92.

No art. 47, onde se lê: "I - pedidos de importação acompanhados de atestado de inexistência de produção nacional emitido por entidade representativa da indústria, de âmbito nacional; e", leia-se: "II - pedidos de importação acompanhados de atestado de inexistência de produção nacional emitido por entidade representativa da indústria, de âmbito nacional; e".

No art. 47, onde se lê: "II - importações de bens usados idênticos a bens novos contemplados com ex-tarifário estabelecido em conformidade com a Resolução CAMEX nº 35, de 22 de novembro de 2006", leia-se: "III - importações de bens usados idênticos a bens novos contemplados com ex-tarifário estabelecido em conformidade com a Resolução CAMEX nº 35, de 22 de novembro de 2006".

No art. 54, § 7º, onde se lê: "A fim de colher subsídios para a sua decisão, a SECEX poderá ouvir a Secretaria de Desenvolvimento da Produção (SDP) ou a Secretaria de Inovação (SI), de acordo com o art.", leia-se: "A fim de colher subsídios para a sua decisão, a SECEX poderá ouvir a Secretaria de Desenvolvimento da Produção (SDP) ou a Secretaria de Inovação (SI)".

No art. 239, § 2º, onde se lê: "art. 6º do XXIII", leia-se: "art. 6º do Anexo XXIII".

No Termo de Responsabilidade constante do Anexo I, onde se lê: "Portaria SECEX nº. XX, de XX de dezembro de 2010", leia-se: "Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011".

No art. 2º do Anexo VI, onde se lê: "item", leia-se: "artigo".

No art. 3º do Anexo VIII, onde se lê: "art. 117", leia-se: "art. 122".

No art. 12 do Anexo IX, onde se lê: "art. 156", leia-se: "art. 163".

No art. 13 do Anexo IX, onde se lê: "art. 155", leia-se: "art. 162".

No Relatório de Importação de Drawback constante do Anexo XIV, onde se lê: "§ 1º do art. 67", leia-se: "§ 1º do art. 68".

No Relatório de Aquisição no Mercado Interno de Drawback constante do Anexo XIV, onde se lê: "§ 1º do art. 67", leia-se: "§ 1º do art. 68".

No Anexo XXII, onde se lê: "Federação do Comércio do Estado do Mato Grosso do Sul", leia-se: "Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul".

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 274, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 148/2011 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento do valor de US\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil dólares norte-americanos) do produto TELEVISOR COM TELA DE PLASMA - Cód. Suframa nº 1297, aprovado por meio da Portaria nº 162, de 27/04/2006, para o produto DIGITAL VIDEO DISC - DVD PLAYER BLU RAY - Cód. Suframa nº 1856, aprovado mediante Resolução nº 172, de 30/07/2009, em nome da empresa PANASONIC DO BRASIL LIMITADA, com inscrição Suframa nº 20.0099.01-9 e CNPJ sob nº 04.403.408/0001-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 19, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52000.021471/2011-16, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, a designação do Sr. Vladimir Belousov para o cargo de Vice Diretor e da Sra. Oksana Bazvanova para o cargo de Vice Diretora Financeira de sua filial OAO GAZPROM DO BRASIL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de agosto de 2011

RECURSO/JUNTA COMERCIAL

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52000.015413/2011-53

Processo JUCESP Nº 995004/11-0

Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Imprensa Oficial do Estado de São Paulo)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52000.018622/2011-59

Processo JUCESP Nº 11/026778-8

Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de Rondônia
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Rondônia (Processo Administrativo nº 01-1922.00219-00/2010 - Nomeação de Tradutor "ad hoc", Sr. Jamil Jorge Hellu)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52000.021454/2011-80

Processo JUCESP Nº 995070/10-6

Recorrente: Prominas Brasil Equipamentos Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Prominas Serviços e Comércio para Construção Ltda.-ME)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.003282/2011-74

Processo JUCER Nº 11/030645-7

Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de Rondônia
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Rondônia

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 98, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA-MG, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na área ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA-MG, visando o apoio financeiro para o "DESENVOLVENDO O ESPORTE UNIVERSITÁRIO MINEIRO (DEUM 2011) - Jogos Universitários de Juiz de Fora e Intermed Minas 2011", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.
Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA-MG

Unidade Gestora: 153061 Gestão: 15228
Programa: Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - 8028

Ação: 2626 - Promoção de Eventos e Esporte Educacional; Funcional Programática: 27.812.8028.2626.0001
Natureza da despesa: 33.90.30 - R\$ 3.238,00 (Três mil duzentos e trinta e oito reais).

33.90.36 - R\$ 34.288,40 (Trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

33.90.39 - R\$ 115.252,00 (Cento e quinze mil, duzentos e cinquenta e dois mil reais).

33.91.47 - R\$ 19.510,32 (Dezenove mil, quinhentos e dez reais e trinta e dois centavos).

Fonte: 100
Valor: R\$ 172.288,72 (Cento e setenta e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte Educacional - SNEED exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA-MG deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 332, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Mosaico da Amazônia Meridional, abrangendo as seguintes áreas, localizadas na região limítrofe entre os Estados do Amazonas, Mato Grosso e Rondônia:

I - Sob a gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio:

- Parque Nacional do Juruena;
- Parque Nacional dos Campos Amazônicos;
- Reserva Biológica do Jarú;
- Floresta Nacional de Jatuarana.

II - Sob a gestão do Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC (AM), da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - SDS AM:

- a) Parque Estadual do Sucunduri;
- b) Parque Estadual do Guariba;
- c) Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bararati;
- d) Reserva de Desenvolvimento Sustentável Aripuanã;
- e) Reserva Extrativista do Guariba;
- f) Floresta Estadual de Manicoré;
- g) Floresta Estadual de Aripuanã;
- h) Floresta Estadual de Sucunduri;
- i) Floresta Estadual de Apuí.

III - Sob a gestão da Coordenação de Unidades de Conservação - CUCO (MT), da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA (MT):

- a) Parque Estadual Igarapés do Juruena;
- b) Parque Estadual Tucumã;
- c) Reserva Ecológica de Apiaçu;
- d) Estação Ecológica do Rio Madeirinha;
- e) Estação Ecológica do Rio Roosevelt;
- f) Reserva Extrativista Guariba Roosevelt.

IV - Sob a gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia - SEDAM (RO):

- a) Reserva Extrativista Roxinho;
- b) Reserva Extrativista Seringueiras;
- c) Reserva Extrativista Garrote;
- d) Reserva Extrativista Mogno;
- e) Reserva Extrativista Piquiá;
- f) Reserva Extrativista Angelim;
- g) Reserva Extrativista Itaúba;
- h) Reserva Extrativista Ipê;
- i) Reserva Extrativista Jatobá;
- j) Reserva Extrativista Massaranduba;
- k) Reserva Extrativista Maracatiara;
- l) Reserva Extrativista Sucupira;
- m) Reserva Extrativista Castanheira;
- n) Reserva Extrativista Aquariquara;
- o) Reserva Extrativista Freijó;
- p) Reserva Extrativista Rio Preto/Jacundá;
- q) Floresta Estadual de Rendimento Sustentado Cedro;
- r) Floresta Estadual de Rendimento Sustentado Mutum;
- s) Floresta Estadual de Rendimento Sustentado Gavião;
- t) Floresta Estadual de Rendimento Sustentado Araras;
- u) Floresta Estadual de Rendimento Sustentado Tucano.

Art. 2º O Mosaico da Amazônia Meridional contará com um Conselho Consultivo, que atuará como instância de gestão integrada das áreas elencadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Conselho Consultivo do Mosaico da Amazônia Meridional terá a seguinte composição:

I - representação governamental:

- a) quatro gestores das Unidades de Conservação Federais integrantes do Mosaico;
- b) um gestor das Unidades de Conservação do Estado do Amazonas integrantes do Mosaico;
- c) um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável do Amazonas;
- d) um gestor das Unidades de Conservação do Estado do Mato Grosso integrantes do Mosaico;
- e) um gestor das Unidades de Conservação do Estado do Rondônia integrantes do Mosaico;
- f) um representante da Secretaria de Meio Ambiente dos municípios do Amazonas integrantes do território do mosaico;
- g) um representante da Secretaria de Meio Ambiente dos municípios do Mato Grosso integrantes do território do mosaico;
- h) um representante da Secretaria de Meio Ambiente dos municípios de Rondônia integrantes do território do mosaico;

II - representação não governamental:

- a) três representantes das organizações não governamentais socioambientalistas atuantes na região do Mosaico;
- b) três representantes de organização de base (sindicatos, associações, colônias, cooperativas) atuantes na região do Mosaico;
- c) três representantes do setor empresarial e produtivo atuantes na região do mosaico;
- d) dois representantes dos povos indígenas.

§ 1º O mandato de conselheiro de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§ 2º O Conselho poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não-governamentais e pessoas de notório saber para contribuir na execução dos seus trabalhos.

Art. 4º O Conselho Consultivo do Mosaico da Amazônia Meridional será presidido por um dos chefes das unidades de conservação elencadas no art. 1º desta Portaria, escolhido pela maioria simples dos seus membros.

Art. 5º Ao Conselho Consultivo do Mosaico da Amazônia Meridional compete:

I - elaborar seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa dias), contados da sua instituição;

II - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:

- a) as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente:
 1. os usos na fronteira entre unidades;
 2. o acesso às unidades;
 3. a fiscalização;
 4. o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo;
 5. a pesquisa científica;
 6. a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental;

b) a relação com a população residente na área do mosaico;

III - manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de unidades; e

IV - manifestar-se, quando provocado por órgão executor, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, sobre assunto de interesse para gestão do mosaico.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA, IEMA E IGAM Nº 553, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre os procedimentos para o cadastramento, retificação ou ratificação de dados de usuários em corpos hídricos de domínio da União e dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, na Bacia Hidrográfica do Rio Doce e na Região Hidrográfica do Rio Barra Seca, localizada no Estado do Espírito Santo.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 412ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de agosto de 2011, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, o DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, definidas pela Lei Complementar nº 248, de 28 de junho de 2002, e a DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em especial a contida no Artigo 9º, inciso IV, da Lei nº 12.584, de 17 de julho de 1997, e

considerando o disposto na Lei estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e sua regulamentação constante do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001;

considerando o disposto na Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - CBH-DOCE nº 26, de 31 de março de 2011, na Deliberação Normativa do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga nº 04, de 12 de abril de 2011, na Deliberação Normativa do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba nº 15, de 14 de abril de 2011, na Deliberação Normativa do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Caratinga nº 09, de 13 de abril de 2011, na Deliberação Normativa do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí nº 29, de 26 de abril de 2011, na Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu nº 01, de 20 de abril de 2011, na Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São José nº 02, de 19 de abril de 2011, na Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH nº 123, de 29 de junho de 2011, e nas Deliberações do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais nº 277, nº 278, nº 279 e nº 280, de 4 de julho de 2011, resolvem:

CAPÍTULO I

Disposições Iniciais

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para cadastramento, retificação ou ratificação dos dados de usuários em corpos hídricos de domínio da União e dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo na Bacia Hidrográfica do Rio Doce e na Região Hidrográfica do Rio Barra Seca, localizada no Estado do Espírito Santo, conforme mapas anexos, abrangendo:

I - todos os usos de recursos hídricos em corpos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

II - todos os usos de recursos hídricos sujeitos a outorga em corpos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais localizados nas áreas de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Caratinga e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí; e

III - todos os usos de recursos hídricos em corpos hídricos de domínio do Estado do Espírito Santo localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Doce e na Região Hidrográfica do Rio Barra Seca.

Art. 2º Para fins desta Resolução:

I - os usos de recursos hídricos serão denominados usos;

II - os usuários de recursos hídricos serão denominados usuários;

III - o processo de fornecimento de informações de uso de recursos hídricos do usuário junto ao Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH - será denominado cadastramento;

IV - a aprovação dos dados declarados pelos usuários de recursos hídricos no CNARH será denominada validação;

V - a correção dos dados disponíveis no banco de dados do CNARH será denominada retificação;

VI - a confirmação dos dados disponíveis no banco de dados do CNARH será denominada ratificação; e

VII - a cobrança pelos usos de recursos hídricos será denominada cobrança.

Art. 3º O processo de cadastramento, retificação ou ratificação iniciar-se-á pela convocação dos usuários por meio de Edital específico, a ser publicado na imprensa oficial, e obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 4º O período para cadastramento, retificação ou ratificação dos dados de usos de recursos hídricos junto ao CNARH será:

I - entre os dias 1º e 30 de setembro de 2011, para todos os usos de recursos hídricos em corpos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

II - entre os dias 1º e 30 de setembro de 2011, para todos os usos de recursos hídricos sujeitos a outorga em corpos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais localizados nas áreas de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Caratinga e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí; e

III - entre os dias 1º de setembro e 31 de dezembro de 2011, para todos os usos de recursos hídricos em corpos hídricos de domínio do Estado do Espírito Santo localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Doce e na Região Hidrográfica do Rio Barra Seca.

Art. 5º O cadastramento para todos os usos definidos no Artigo 1º desta Resolução, outorgados ou não pelas respectivas autoridades outorgantes, será realizado mediante preenchimento de formulário eletrônico do CNARH, disponível na Internet no endereço: <http://cnarh.ana.gov.br>.

§ 1º Os usuários definidos no art. 1º desta Resolução, outorgados ou não, poderão retificar ou ratificar seus dados no endereço <http://cnarh.ana.gov.br>, mediante acesso com a senha a ser fornecida pelas respectivas autoridades outorgantes.

§ 2º No caso em que os empreendimentos apresentarem interferências em corpos hídricos de domínio da União e dos Estados simultaneamente, a senha de acesso será fornecida pela ANA.

§ 3º Para fins de cálculo do balanço hídrico por empreendimento, o usuário deverá informar no CNARH todos os pontos de captação de recursos hídricos e de lançamentos de efluentes do empreendimento localizados em corpos hídricos de domínio da União ou dos Estados, inclusive os pontos localizados em redes de distribuição de água ou coletoras de esgoto, públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

Nos Corpos Hídricos de Domínio da União

Art. 6º Para usos definidos no art. 1º, inciso I, desta Resolução, o cadastramento e a retificação dos dados junto ao CNARH, desde que validados pela ANA, serão utilizados como base para a regularização dos usuários e bastarão para fins de pedido ou revisão de outorga de direito de uso de recursos hídricos e cobrança, resguardada à ANA o direito de solicitar documentação complementar.

Parágrafo único. A outorga de direito de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Serão consideradas ratificadas, para efeito de cadastro e cobrança, as informações disponíveis no banco de dados do CNARH do usuário que não se manifestou durante a convocação no prazo estabelecido no art. 4º, inciso I, desta Resolução.

Art. 8º Os usuários definidos no inciso I, Artigo 1º desta Resolução, serão cobrados pelos usos sujeitos a outorga de direito de uso de recursos hídricos e de acordo com os respectivos mecanismos e valores aprovados pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH.

§ 1º Para fins de cobrança, a ANA resguarda a prerrogativa de utilizar os dados de usos conforme declarados junto ao CNARH, enquanto não finalizada a análise do pedido ou revisão da outorga de direito de uso de recursos hídricos.

§ 2º O pagamento feito a maior ou a menor pelo usuário será objeto de ajuste financeiro nos valores a serem cobrados no exercício seguinte, quando a cobrança será adequada aos dados constantes da outorga de direito de uso de recursos hídricos emitida.

§ 3º Será cancelada integralmente a cobrança do usuário que encaminhar comunicado formal à ANA desistindo de sua outorga de direito de uso de recursos hídricos no prazo de até 90 (noventa) dias após o vencimento do primeiro documento de cobrança.

§ 4º Caso o comunicado de desistência de outorga de direito de uso de recursos hídricos seja encaminhado em prazo superior ao definido no § 3º deste artigo a cobrança será suspensa a partir do mês subsequente ao informado.

§ 5º Para fins de cobrança, o usuário que possuir equipamento para medição de vazões poderá informar, no período de 1º a 31 de janeiro, a previsão de vazões a serem medidas no exercício corrente e as vazões efetivamente medidas no exercício anterior, por meio da Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos - DAURH.

Art. 9º Para efeito de cobrança, o valor anual devido em cada exercício será baseado nas informações de usos validadas no CNARH no dia 31 de janeiro do respectivo exercício.

Parágrafo único. Para os exercícios de 2011 e 2012, o valor anual de cobrança será baseado nas informações de usos constantes nas declarações enviadas e validadas no CNARH até o dia 30 de setembro de 2011.

Capítulo III

Nos Corpos Hídricos de Domínio do Estado de Minas Gerais

Art. 10. Serão cobrados os usos sujeitos a outorga de direito de uso de recursos hídricos definidos no art. 1º, inciso II, desta Resolução, de acordo com os respectivos mecanismos e valores aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - CERH-MG.

§ 1º Para os usos definidos no art. 1º, inciso II, desta Resolução, o cadastramento e a retificação dos dados junto ao CNARH, desde que validados pelo IGAM, bastarão para fins de cadastro e cobrança.